

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 21/96

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em sessão de 16.10.96, tendo em vista o constante no processo nº 23078.104594/93-19, nos termos do Parecer nº 20/96 da Comissão de Legislação, Regimento e Recursos com as emendas aprovadas em plenário, considerando a necessidade de disciplinar a participação de docentes aposentados, servidores técnico-administrativos aposentados, recém-doutores sem vínculo com a Universidade portadores de bolsa de pesquisa e docentes e pesquisadores de outras instituições em atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito da UFRGS,

RESOLVE

Art. 1º - A UFRGS autoriza a participação em atividades de ensino, pesquisa e extensão, em seu âmbito, na condição de «Colaborador Convidado», observado o disposto na presente Resolução, de

I - docentes e servidores técnico-administrativos aposentados;

II - recém-doutores sem vínculo com a UFRGS portadores de bolsa de pesquisa;

III - docentes e pesquisadores vinculados a outras instituições, com anuência da instituição de origem.

Art. 2º - As atividades desenvolvidas pelos Colaboradores Convidados serão, sem exceção, de caráter voluntário, não cabendo à UFRGS, em qualquer hipótese, admissão de vínculo empregatício ou responsabilidade de remuneração, bem como responsabilidade de indenização reclamadas pelos mesmos por eventuais danos ou prejuízos decorrentes daquelas atividades.

Art. 3º - O enquadramento de docente aposentado, servidor técnico-administrativo aposentado, recém-doutor sem vínculo com a UFRGS portador de bolsa de pesquisa, docente ou pesquisador de outra instituição, far-se-á por convite do Departamento interessado e termo de aceitação do convidado, instruído com os respectivos plano de trabalho e *curriculum vitae*, e recomendação, conforme o caso, da Comissão de Graduação, Comissão de Pós-Graduação, Comissão de Pesquisa ou Comissão de Extensão envolvida, sendo requerida a aprovação da respectiva Câmara do CEPE.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

... Res. 21/96

2

Art. 4º - É vedado aos Colaboradores Convidados o exercício de quaisquer atividades administrativas ou de representação.

Parágrafo único - Sob convite do Departamento ou da Comissão interessada, será permitida a participação de Colaboradores Convidados em reuniões de seus respectivos plenários, com direito à manifestação e sem direito de voto.

Art. 5º - As atividades dos Colaboradores Convidados serão propostas para realização em períodos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses, renováveis.

Art. 6º - Os Colaboradores Convidados cujas atividades forem aprovadas na forma prevista no Art. 3º deverão firmar Termo de Compromisso e Responsabilidade, conforme modelo anexo, devendo a exigência ser novamente satisfeita quando da renovação a que alude o Art. 5º.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Porto Alegre, 16 de outubro de 1996.

WRANA MARIA PANIZZI,
Reitora.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 21/96 - CEPE

TERMO DE PERMISSÃO DE USO E RESPONSABILIDADE

A Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, com sede em Porto Alegre, RS, inscrita no CGC sob o nº 92.969.856/0001-98, doravante denominada PERMITENTE, neste ato representada por, no uso de suas atribuições e de acordo com o deliberado pela, em sessão de, e, doravante denominado PERMISSIONÁRIO, na forma do presente termo pactuam o seguinte:

Cláusula Primeira

A PERMITENTE autoriza o PERMISSIONÁRIO a usar suas instalações e bens para a realização do Plano de Trabalho anexo.

Cláusula Segunda

Pela utilização das referidas instalações e bens, o PERMISSIONÁRIO compromete-se a:

2.1 - *(indicar as atividades de interesse da Universidade enunciadas no Plano de Trabalho)*

2.2 - utilizar as instalações e bens na forma compatível com sua destinação e características, e exclusivamente para os fins indicados no Plano de Trabalho.

2.3 - manter as instalações e bens em perfeito estado de emprego e conservação.

Cláusula Terceira

O PERMISSIONÁRIO não terá exclusividade no uso das instalações e bens, ficando a cargo da Direção, Coordenação ou Chefia responsável o acompanhamento de sua utilização.

Cláusula Quarta

É vedado ao PERMISSIONÁRIO autorizar a terceiros não incluídos no Plano de Trabalho a utilizar as instalações e bens, ficando o mesmo responsável por quaisquer danos que venham a se verificar enquanto estiverem os mesmos sob sua guarda e utilização.

Cláusula Quinta

A presente Permissão de Uso é feita a título precário, podendo ser revogada a qualquer tempo pela PERMITENTE, por iniciativa da Coordenação da Comissão a que alude o Art. 3º da Resolução nº 21/96 do CEPE, sem que assista ao PERMISSIONÁRIO o direito a indenização.

Cláusula Sexta

A presente Permissão é concedida pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura deste Termo.

Cláusula Sétima

A presente Permissão de Uso é concedida na condição de não ensejar, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício ou obrigação de remuneração por parte da PERMITENTE em relação ao PERMISSIONÁRIO, nem implicar responsabilidade de indenização por eventuais danos ou prejuízos decorrentes daquelas atividades.

Porto Alegre,

Pela PERMITENTE.....

PERMISSIONÁRIO.....